



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **QUEIXA DE ELÓI FRANQUELIM RIBEIRO** **CONTRA O JORNAL "NOTÍCIAS DE MONDIM"** (Aprovada na reunião plenária de 27.JAN.99)

I - FACTOS

I.1 - Elói Franquelim Ribeiro suscitou a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) relativamente a um conjunto de notícias, inseridas nos números de 6 e 27 de Novembro de 1998, do jornal "Notícias de Mondim", as quais considera violadoras do rigor, isenção e objectividade informativas e *"de diversas normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social"*.

I.2 - As notícias em questão referem-se à actividade do queixoso, enquanto funcionário da Junta Autónoma das Estradas e empresário, em termos que considera factualmente falsos e tendo como objectivo atingir a sua *"honra e dignidade pessoal e profissional"*, para além de constituírem um *"verdadeiro atentado ao princípio do rigor"* - por omitirem a sua versão e não se basearem em fontes credíveis - e também ao *"princípio da objectividade"* - por confundirem factos e comentários, pela adjectivação utilizada e pela ausência de *"atitude crítica em relação à versão apresentada"*.

I.3 - Apoiando-se na legislação nacional e internacional que alicerça o leque dos direitos da personalidade e determina o conteúdo do direito à informação, e socorrendo-se ainda dos fundamentos da ética profissional dos jornalistas, o queixoso é conduzido a concluir que os textos em causa atentam contra *"o interesse público e a ordem democrática, uma vez que o direito que os cidadãos têm de ser informados, bem como a utilidade social da imprensa, que decorrem do artigo 37º da Constituição da República Portuguesa, pressupõem uma informação verdadeira, objectiva e rigorosa que, no caso concreto, não existe"*.

I.4 - Confrontado com o teor da presente queixa, o "Notícias de Mondim" alegou, no essencial, que as notícias publicadas estavam fundamentadas em documentos ou testemunhos, ou confirmadas por fontes que solicitaram o



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

anonimato, ocorrendo mesmo uma situação em que considera que "o engenheiro Elói Ribeiro não pode sentir-se 'atingido' (refere-se à afirmação 'Deus queira que o engenheiro não vá para o estrangeiro') ... pois que, de forma alguma, a ele é feita referência".

II - ANÁLISE

II.1 - As eventuais violações ao normativo legal em vigor que se encontram tipificadas na queixa correspondem a aspectos da estrutura do direito à informação cuja salvaguarda foi confiada à Alta Autoridade para a Comunicação Social pela sua lei fundadora (artigo 3º da Lei nº 43/98), o que torna inequívoca a sua competência para deliberar sobre a questão em apreço.

II.2 - Na perspectiva do "Notícias de Mondim" os vários artigos publicados que, directa ou indirectamente, se referiam ao queixoso e às actividades que terá desenvolvido, nos planos profissional e empresarial, basearam-se em fontes credíveis e em documentos de prova, pelo que estariam garantidas as exigências de rigor informativo a que se encontra vinculado.

II.3 - Acontece porém que, mesmo admitindo que a ausência de identificação das fontes se justificará por ponderáveis razões de interesse público, o objectivo de produzir uma informação conforme aos cânones ético-jurídicos da profissão só era alcançável se as referências ao engenheiro Elói Ribeiro tivessem sido confrontadas com a sua posição sobre os factos, isto é, se lhe fosse facultado o seu direito a contraditar as afirmações que o jornal sustenta, e as informações de que o jornal dispunha e, relativamente às quais, o queixoso se perfilava como "*parte com interesse atendível*" - o que, manifestamente, não ocorreu.

II.4 - Salieta-se que Elói Ribeiro, circunscrevendo-se aos limites de uma intervenção exclusivamente mediática, poderia ter recorrido ao exercício de um direito de resposta relativamente aos diferentes artigos publicados pelo "Notícias de Mondim" em que o seu nome e actividades foram referidos em termos que considerou incorrectos e ofensivos da sua honra.

./.

823



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Analisada uma queixa de Elói Franquelim Ribeiro contra o jornal "Notícias de Mondim" por, nas edições de 6 e 27 de Novembro de 1998, ter publicado vários textos que considera violadores de normas legais aplicáveis aos órgãos de informação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente - uma vez que o queixoso não foi ouvido a propósito dos assuntos em que é visado - e recomendar ao "Notícias de Mondim" o escrupuloso respeito pelos comandos éticos e legais relativos à isenção e ao rigor informativos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Janeiro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro